

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 55

Aos três dias do mês de Junho, do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Aveiro em segunda reunião da sessão ordinária realizada em vinte e três de Abril, sob a presidência do Presidente, Francisco Fernando da Encarnação Dias, secretariado pelos Vogais António Rodrigues Garcês e João Barreto Ferraz Sanchetti Malheiro Távora, respectivamente Primeiro e Segundo secretários eleitos, e com a presença dos vogais, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da veiga, Carlos Vicente Ferreira, Eduardo António Ramalheira, Manuel Simões Pontes, Fernando da Conceição Mendes, Maria Helena Dias Camelo, António Adérito Brás Coelho e Silva, Ernesto Carlos Rodrigues Barros, Domingos Simões Maia, António Rocha Dias de Andrade, António Manuel de Almeida Alves, Rui José Gomes de Brito, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Lúcio de Jesus Lemos, Ulises Manuel Brandão Pereira, Jaime Rodrigues Machado, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Jaime Ferreira Marques Vieira, Eugénio Martins das Neves, Manuel Branco Pontes, Manuel Pereira Cabral Monteiro, António Ferreira da Silva, Manuel Gaspar Fernandes.

Pelas 21.00 horas o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Verificaram-se as faltas dadas pelos vogais Francisco José Ferreira de Carvalho, Albertino Moreira de Oliveira, João Pereira Soares, Maria Fernanda Neves, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Ester da Conceição Rocha Martins, Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias P. Melo, António José Valente, Silvério Conde Teixeira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Celestino Alberto dos Santos Antunes.

No uso da palavra, o Presidente deu nota das justificações de falta apresentadas pelos vogais, Celestino Antunes, António Correia da Silva e Lúcio Lemos, que foram aceites e consideradas justificadas as respectivas faltas.

De seguida, submeteu à votação o haver ou não periodo de antes da ordem do dia tendo o mesmo sido rejeitado por dezoito votos contra, seis a favor e duas abstenções.

Imediatamente a seguir, deu entrada na Mesa a seguinte moção apresentada pela vogal Maria Josefa Cipriano: " Considerando que 1º. o processo de oficialização do Conservatório Regional de Aveiro foi iniciado há já vários anos; 2º. no ano anterior todo o processo foi ultimado no prazo estipulado - até 30 de Abril de 1984 - de modo a poder verificar-se a oficialização da Escola de Música no início do ano lectivo de 1984/1985; 3º. a predita oficialização não se efectivou até ao momento, daí resultando graves problemas pedagógicos e financeiros para o normal funcionamento da Escola; 4º. por contactos mantidos com o Ministério da Educação se obteve a informação de que o processo se encontra terminado aguardando apenas a publicação do Diploma legal que oficializa a Escola de Música; 5º. se aproxima o final do presente ano lectivo e novo período de matrícula sem que, uma vez mais, nada se defina. A Assembleia Municipal de Aveiro, conhecedora desta realidade vem, através da sua Mesa, fazer sentir ao Ministério da Educação, Ministério da Administração Interna e Ministério das Finanças e do Plano a necessidade urgente da publicação imediata do referido Diploma sob pena de inviabilizar irremediavelmente toda a actividade duma Associação Cultural que no campo da Música tantas e tão grandes provas tem dado quer a nível local quer nacional".

Sobre o seu conteúdo, usou da palavra a Vogal Maria Josefa Cipriano para realçar a importância de que se reveste para a cultura do concelho a oficialização da criação da Escola de Música no Conservatório Regional de Aveiro, pelo que espera que a moção venha a ser aprovada para que, através desta Assembleia possa ser exercida alguma pressão no sentido de ser desbloqueada a situação burocrática da publicação oficial daquele estabelecimento.

Também no uso da palavra, o vogal Ulisses Manuel Pereira corroborou a importância que o documento apresentado se reveste. Contudo, pretendeu ser esclarecido relativamente à metodologia futura a seguir pela mesa no que se refere à apresentação de moções que nada tenham a ver com os assuntos agendados para debate.

Sobre aquela questão, informou o presidente que, sempre que é presente na mesa qualquer moção, cabe àquele órgão colegial decidir sobre a sua aceitação ou não, cabendo, no entanto ao plenário apresentar o seu recurso das deliberações tomadas pela mesa.

Submetida à votação, veio aquela moção a ser aprovada por unanimidade.

Neste momento deu entrada na sala o vogal Rui de Brito.

Seguidamente, o Presidente submeteu à votação a acta número 46, tendo sido aprovada por unanimidade.

Neste momento, deu entrada na sala o Vogal Rocha Andrade.

*Thericy* -3-  
*Set*

De imediato, deu-se entrada na ordem dos trabalhos

PONTO Nº. 4 - CRIAÇÃO DE LUGARES NOS QUADROS DE PESSOAL

DA CÂMARA: - Sobre o tema em epígrafe pronunciou-se o Director dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, Alfredo José Alves Rodrigues, para fazer a apresentação das seguintes deliberações tomadas pela Câmara Municipal:

- Reunião de 25-3-85 - "FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE LUGARES: - Depois de troca de impressões e dado entender-se haver toda a urgência em implementar os "Serviços de Feiras e Exposições", previstos no Artigo 12º. da "Organização dos Serviços Municipais", os quais serão coordenados por um técnico superior, a Câmara deliberou, por unanimidade, criar para o efeito, um lugar de Técnico Superior de 1ª. classe.

Esta deliberação carece da aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais."

- Reunião de 11-3-85 - "FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE LUGARES: - Face à informação prestada pela Secretaria, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, criar no respectivo quadro o lugar de Fiel de Armazém de 2ª. classe, e submeter o assunto à consideração da Assembleia Municipal."

- Reunião de 9-4-85 - "FUNCIONALISMO MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE LUGARES: - Após troca de impressões e tendo em vista que a Secção de contabilidade desta Câmara Municipal adquiriu já uma dimensão que justifica a existência do lugar de Técnico de Contabilidade e Administração, previsto no anexo I - Grupo 3 do Decreto-Lei nº. 466/79, de 7 de Dezembro, foi deliberado, por unanimidade, criar no respectivo quadro o lugar de Técnico de Contabilidade e Administração de 2ª. classe e submeter o assunto à consideração da Assembleia Municipal."

Submetidas à discussão aquelas propostas, tomou a palavra o Vogal Rui de Brito para solicitar os esclarecimentos relativamente à forma de provimento, nomeadamente se serão os lugares providos através de concurso público ou interno, tendo o Director dos Serviços Administrativos informado que, qualquer dos lugares constantes das propostas apresentadas, serão preenchidos através de concursos públicos, nos termos legais.

Também no uso da palavra, o Vogal Carlos Paciência come-

*Phelipe*  
*Felipe*

çou por tecer algumas considerações sobre as propostas apresentadas e também formular algumas críticas já que, aquando da aprovação dos quadros da Câmara foi enaltecida a sua correcta elaboração que, face aos factos presentes, não deixa dúvidas a ninguém que algo não foi devidamente estudado.

Ainda no uso da palavra, aquele Vogal solicitou esclarecimentos relativamente ao que está determinado legalmente, nomeadamente no que deve ser comunicado ao Ministério da Administração Interna e, conseqüentemente, ser publicado no "Diário da República", bem como perguntar se há lugar a qualquer comunicação ao M.A.I. por força das alterações a introduzir no quadro de pessoal da Câmara.

Sobre as questões colocadas, o Director dos Serviços Administrativos informou que, nos termos do Decreto-Lei nº. 116/84, Decreto que regulamenta a organização dos Serviços Municipais, deve a Câmara comunicar ao M.A.I. os encargos com o pessoal para que aquele Ministério verifique se são respeitados os limites previstos no Diploma acima referido, adiantando que os encargos com o pessoal por força da reorganização está muito aquém daqueles limites. Mais informou que a deliberação da Câmara Municipal aprovada pela Assembleia Municipal não carece de aprovação do Ministério já referido, derivando de tais medidas que, qualquer lugar posteriormente criado, não carece de aprovação do Ministério da Administração Interna.

Entretanto deram entrada na sala os Vogais Fernando Almeida e Silva e Jaime Rodrigues Machado.

Submetidas à Votação as três propostas de criação de lugares, foram aprovadas por unanimidade as respeitantes aos lugares de Técnico Superior de 1ª. classe e de Fiel de Armazém de 2ª. classe, tendo a que se refere ao lugar de Técnico de Contabilidade e Administração de 2ª. classe merecido aprovação por vinte e nove votos a favor e uma abstenção.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vereador Senhor Engenheiro José Arménio Sequeira Pereira para apresentar duas propostas dos Serviços Municipalizados e que se referem à aprovação dos seus novos quadros resultante das transformações que ocorreram naquele sector por força da integração da electricidade na E.D.P. bem como à criação de um lugar de condutor de máquinas pesadas e um lugar de ajudante mecânico - contador, constantes na deliberação que a seguir se transcreve:

"Serviços Municipalizados - Reunião de nove de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco." QUADRO DE PESSOAL: Em Outubro de 1982 fer-se a integração dos Serviços de Electricidade na EDP, sem alteração do quadro de pessoal

*Shelley 5-*  
*Set 20*

dos SMA de que resulta, desde essa data, um quadro emolado que se pretende ajustar às necessidades presente de cada exploração destes SMA. Assim foram analisadas as necessidades de cada serviço numa perspectiva de médio prazo para os quais se propõem algumas alterações ao quadro do pessoal existente. O Conselho de Administração aprovou o quadro de pessoal proposto, tendo sido deliberado remeter à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos no Artigo 39º. do Decreto-Lei 100/84, de 29 de Março, o quadro resultante seguinte:

PESSOAL DIRIGENTE - 1 Director Delegado; 1 Chefe de Serviços Administrativos; 1 Chefe de Serviços de Água e Saneamento; e 1 Chefe de Serviço de Transportes.

PESSOAL TECNICO SUPERIOR: - 3 Técnicos Superiores, letras C, D, E e G. PESSOAL TECNICO: - 1 Técnico, letras F, H e J. PESSOAL TECNICO PROFISSIONAL: - 1 Topógrafo de 2ª. classe, letra L; 1 Desenhador Projectista de 1ª. classe, letra K; Desenhador de 2ª. classe, letra M; 1 Técnico Auxiliar de Organização e Métodos, letra M. PESSOAL ADMINISTRATIVO: - 1 Chefe de Secção, letra H; 2 Primeiros Oficiais, letra J; 4 Segundos Oficiais, letra L; 8 terceiros-Oficiais, letra M; 1 Tesoureiro, letra H. PESSOAL OPERARIO E AUXILIAR - GRUPO DE ACTIVIDADES 1 - AGUAS: - 1 Encarregado, letra J; 1 Fiscal do Serviços de águas, letras L, N e P; 1 Mecânico de Contadores Principal, letra L; 1 Mecânico de Contadores de 3ª. classe, letra Q; 1 Ajudante de Mecânico Contador, 2 Canalizador Principal, letra L; 2 Canalizador de 1ª. classe, letra N; 3 Canalizador de 2ª. classe, letra P; 3 Canalizador de 3ª. classe, letra Q; 8 Ajudante de Canalizador, letra S; 7 Operador de Estação Elevatória e Tratamento, letras N, P e Q; 6 Servente, letra T. GRUPO DE ACTIVIDADES 2 - ARMAZEM: - 2 Fiel de Armazém, letras L, O e Q; 3 Servente, Letra T. GRUPO DE ACTIVIDADES 6 - SERVIÇO DE ACÇÃO SOCIAL: - 2 Cozinheiro, letras N, P, Q e R; 1 Fiel de Refeitório, letras O, Q; 1 Servente, letra T. GRUPO DE ACTIVIDADES - 7 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS: 7 Leitor Cobrador de Consumos, letras L e M; 1 Telefonista, letras O, Q e S; 1 Motorista de ligeiros, letras O e Q; 1 Contínuo, letras S e T. GRUPO DE ACTIVIDADES 8 - SANEAMENTO: - 1 encarregado, letra J; 1 Fiscal de Saneamento, letras L, N e P; 4 Operadores de Estação Elevatória e Depuradora, letras N, P e Q; 1 Pedreiro de 1ª. Classe, Letra N; 1 Pedreiro de 2ª. Classe, Letra P; 2 Pedreiros de 3ª. Classe, Letra Q; 5 Varejadores letras N e O; 5 Servente, Letra T. GRUPO DE ACTIVIDADES 11 - TRANSPORTES COLECTIVOS: 1 Encarregado Geral Letra I; 3 Encarregado do Movimento, Letra J; 5 Revisores de Transportes Colectivos, Letra K; 40 Motoristas, Letras L e M; 1 Encarregado ( Mecânica) Letra J; 1 Mecânico Principal, Letra L; 1 Mecânico de 1ª. Classe, Letra N; 2 Mecânico de 2ª. Classe, Letra P; 3 Mecânico de 3ª. Classe, Letra Q; 1 Ajudante de Mecânico, Letra S; 1 Serralheiro Civil 3ª. Classe, Letra Q; 1 Ajudante de Serralheiro Civil, Letra S; 1 Electricista de 3ª. Classe, Letra Q; 1 Ajudante de Electri

cista, Letra S; 1 Pintor de 2ª Classe, Letra P; 1 Pintor de 3ª Classe, Letra Q; 1 Ajudante de Pintor, Letra S; 1 Encarregado (Lubrificação), Letra K; 1 Lubrificador de 1ª Classe, Letra O; 1 Lubrificador de 2ª Classe, Letra Q; 1 Lubrificador de 3ª Classe, Letra R; 1 Ajudante de Lubrificador, Letra T; 7 Guarda Lavador, Letras Q e S; 1 Servente, Letra T. GRUPO DE ACTIVIDADES 12 - VIATURAS E OFICINAS: 4 Motoristas de Pesados, 1 condutor de máquinas pesadas, Letras N e P; 1 Serralheiro Civil de 3ª Classe, Letra Q; 2 Mecânico - Electricista de 3ª Classe, Letra Q. GRUPO DE ACTIVIDADES 13 - DIVERSOS: 1 porteiro, Letra S e T; 1 Encarregado de Limpeza, Letra Q; 1 servente, Letra T."

Entretanto, deu entrada na Sala o Vogal Manuel Gaspar Fernandes.

Aberto o periodo de discussão, tomou a palavra o vogal Rocha Andrade para referir das palavras do vereador Engº. Sequeira Pereira decorre que a generalidade dos lugares previstos no quadro de pessoal proposto serão preenchidos por individuos já vinculados aos Serviços Municipalizados e que também se registam alguns casos de reconversão profissional.

Relativamente ao pessoal dirigente e porque em determinados aspectos é o que tem maior relevância, aquele vogal perguntou como vai ser provido o cargo de Director-Delegado, nomeadamente qual a qualificação profissional necessária para ocupar aquele cargo bem como o de Chefe de Serviços. Mais perguntou se o quadro de pessoal existente nos Serviços Municipalizados justifica, ou não, que haja um lugar de Chefe de Serviços Administrativos equivalente a chefe de serviço de Aguas, de Saneamento e de Transportes, respectivamente.

Outra questão que colocou prende-se com o grupo de actividades de acção social em cuja área se prevê a existência de um refeitório e respectivo quadro de pessoal, perguntando se foi considerada, por mais económica e porque já havia sido aqui a florada a ideia de que seria mais correcta a existência de apenas um refeitório para servir os funcionários quer da Câmara quer dos Serviços, aquela hipótese, embora considere que a previsão daquele quadro não deixa antever qualquer outra opção que não seja a de manter em funcionamento dois refeitórios.

Reportando-se à última questão, o Vereador Engº. Sequeira Pereira informou que está no espirito da Câmara rever aquela situação, e que os lugares que integram o quadro de pessoal naquele sector já existem, não havendo, portanto, lugar à criação de quaisquer outros cargos.

Mais informou que, dada a complexidade dos Serviços Administrativos, é mais do que justificável a existência de um Chefe de Serviços cujo provimento é feito por um Técnico Superior licenciado em Economia, mediante concurso

público que determina, desde logo, que o provimento seja definitivo.

Também no uso da palavra, o vogal Carlos Paciência começou por referir que, quanto à apreciação do documento em debate, não foi dado cumprimento ao nº. 2 do Artigo 3º do Regimento desta Assembleia. Concretamente no que se refere ao quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados manifestou o seu desconhecimento quanto aos preceitos legais que determinam a extinção das carreiras de escriturário-dactilógrafo, como pelo vereador Engº. Sequeira Pereira havido sido referido perguntando, ainda como será processada a integração dos actuais escriturários-dactilógrafos na carreira de oficial administrativa na categoria de terceiro-oficial, perguntando nomeadamente se a referida integração se processará através da reestruturação dos quadros ou se decorre de habilitação própria que compreende a habilitação literária legalmente estabelecida ( curso geral de ensino secundário ou equiparado) e concurso de habilitação.

De novo no uso da palavra o Director dos Serviços Administrativos informou que, conforme determinava o Decreto-Lei nº. 30/70 podiam ser admitidos a concurso para escriturários os individuos habilitados com a escolaridade obrigatória podem ingressar e progredir na carreira de oficial administrativo até à categoria de Segundo-Oficial. Mais informou que, de acordo com o Decreto-lei nº.406/82 que contempla a matéria, as entidades que o mesmo refere, quais sejam, as Câmaras e serviços Municipalizados, procederão à extinção, gradual dos lugares de escriturário - dactilógrafo à medida que se verificar a respectiva vacatura, passando-se a exigir, para ingresso na carreira administrativa, no cargo de terceiro-oficial, a prática de dactilografia comprovada mediante adequadas provas de selecção e a posse do curso geral do ensino secundário ou equiparado.

Também no uso da palavra o vogal Fernando Almeida e Silva perguntou qual o tipo de licenciatura é exigido para o provimento do cargo de Chefe de Serviços de Agua e Saneamento e em que laboratório poderá aquele técnico proceder ou mandar proceder às análises das águas, quer de captação quer das que são lançadas na rede, bem como perguntou onde poderão aquelas análises ser consultadas.

Em resposta àquela questão informou o Vereador Engº. Sequeira Pereira que o cargo de Chefe de Serviços de Agua e Saneamento é desempenhado por Engenheiro Civil, não sendo aquele técnico obrigado a possuir conhecimentos laboratoriais. Mais informou que as análises às águas são efectuadas directamente pelos Serviços de Saúde de Aveiro que fazem também as recolhas tidas por necessárias, podendo as pessoas interessadas em consultar os resultados das análises fazê-lo através dos Serviços Municipalizados ou directamente nos Serviços de Saúde de Aveiro.

Informou ainda, que não, possuem os Serviços um laboratório próprio, embora não se possa prever que tal não se venha a concretizar, tanto mais que já está reservado um espaço nas instalações do Silval com vista à montagem de

*Fernando Almeida e Silva*

um laboratório que, por muito onerosa coloca em dúvida a justificação da sua instalação .

De novo no uso da palavra, o Vogal Fernando Almeida e Silva entende o Chefe de serviços de Agua de ser licenciado, pelo menos, em farmácia ou semelhante referindo que uns Serviços de Aguas sem Laboratório não são Serviços, dado que a extensão da rede de distribuição de água do Concelho de Aveiro já justifica a existência de um laboratório por entender ser uma das infraestruturas de que o Concelho carece, tanto mais que o Engenheiro Civil não procede ao controle da qualidade da água.

O vereador Eng<sup>o</sup>. Sequeira Pereira discorda amplamente da afirmação feita de que os serviços de Agua deveriam ser chefiados por técnicos licenciados em Farmácia por não estar habilitado a proceder à montagem da rede de águas. Para proceder às análises da água entende que o cargo deveria ser desempenhado por um chefe de laboratório.

Encerrado o periodo de discussão, o Presidente submeteu à votação a proposta de quadros de pessoal dos Serviços Municipalizados, tendo merecido aprovação com trinta votos a favor e uma abstenção.

O vogal Rocha Andrade, no uso da palavra, fez a seguinte declaração de voto: "Votei a favor, não obstante muitas dúvidas que subsistem quanto a este quadro de pessoal, que, por não serem de tal modo graves ou firmes, me levassem a votar contra ou abster-me, na medida em que confiava na criteriosa elaboração do quadro de pessoal".

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Presidente para dar nota de que a Câmara Municipal, apresentou proposta de alteração à Ordem dos trabalhos por forma a poder ser apreciado o "Ponto n<sup>o</sup>.9 - Apreciação da 1<sup>a</sup>. Revisão do Orçamento para 1985".

Submetida à apreciação do Plenário, tomou a palavra o vogal Ulisses Manuel Pereira para referir que, conforme prevê o artigo 9<sup>o</sup>. do Regimento a apreciação das Revisões Orçamentais carece do parecer do Conselho Municipal, documento que ainda não foi apresentado, pelo que entende não estarem reunidas as condições para ser analisada a proposta da Câmara que consiste na apreciação da 1<sup>a</sup>. Revisão Orçamental .

O Director dos Serviços Administrativos informou que, o Regimento desta Assembleia foi elaborado com base na Lei 79/77, de 25 de Outubro, que efectivamente determinava tais medidas. Porém, aquela lei foi já revogada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup>. 100/84, de 29 de Março que, na regulamentação daquela matéria, nada faz constar quanto à questão colocada, tendo o vogal Ulisses Manuel Pereira concordado com os esclarecimentos, ressaltando, contudo, que não tendo ainda sido efectuada qualquer alteração ao Regimento, aquele manter-se-á em vigor.



*Helio*  
*Pat. J.*

Também no uso da palavra, o vogal Carlos Paciência manifestou que, desde que a proposta apresentada fosse submetida à votação, o seu sentido de voto não poderia ser outro se não o da abstenção pois que, desde Fevereiro de 1984 vem sendo agendada a apreciação de relatórios e contas de gerência sem que tenha havido qualquer análise àqueles documentos tão importantes para que se possa verificar, efectivamente, a actividade da Câmara durante este mandato.

Teceu, ainda, algumas criticas ao facto de, constantemente, à Câmara mandar agendar determinados assuntos para que, posteriormente, os não submete à apreciação da Assembleia por não estarem devidamente preparados, discordando, amplamente, que sejam introduzidas alterações à Ordem de trabalhos no decorrer das reuniões.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Presidente para esclarecer que o relatório e contas de gerência são documentos que carecem efectivamente de parecer do conselho Municipal que, segundo parece já foi solicitado. Relativamente às alterações à ordem de trabalhos, esclareceu que elas surjem por ainda não ter a Câmara a documentação inerente a determinados pontos definitivamente analisada o que determina, desde logo, alterações para o prosseguimento normal das reuniões.

Porém, esclareceu que o que está em discussão, resulta das dúvidas existentes quanto à interpretação do Regimento desta Assembleia e do Diploma legal que estuda a matéria inerente às atribuições dos órgãos das autarquias locais, nomeadamente no que concerne à apreciação da 1ª. revisão do Orçamento da Câmara para o ano de 1985.

Concluindo, adiantou que a proposta concreta que a Mesa submete à consideração do Plenário consiste na alteração da Ordem de trabalhos no sentido de ser analisado o ponto nº.9 - Apreciação da 1ª. revisão do Orçamento de 1985.

De novo no uso da palavra, o vogal Carlos Paciência entende que a sua critica encaixa perfeitamente na discussão da proposta de alteração a Ordem de trabalhos, solicitando, assim, esclarecimentos acerca ao executivo sobre o que tem contribuido para os sucessivos adiamentos da apreciação de relatórios e contas de gerência.

Relativamente aos esclarecimentos solicitados, tomou a palavra o Presidente da Câmara para declarar que, se no decorrer do presente mandato da Câmara e da Assembleia Municipal não foram apresentados para apreciação quaisquer relatórios e contas de gerência, facto se deve à proposta apresentada nesta Assembleia pela bancada do Partido Socialista, representado nesta Assembleia, de que não deveria a Câmara apresentar tais documentos sem que o Tribunal de Contas

comunicasse a sua aprovação.

Mais declarou que, face às recentes alterações dos Diplomas legais que estudam aquela matéria, deverá a Câmara submeter aqueles documentos à apreciação da Assembleia sem que, para tal, haja que aguardar, pelo visto do Tribunal de Contas, como consta da convocatória, a Câmara observou os preceitos, legais que determinam a obrigatoriedade da apresentação do relatório e contas de gerência para que a Assembleia, na sua reunião ordinária do mês de Abril, proceda à sua apreciação, bem como esclareceu ter sido já solicitado o parecer do Conselho Municipal.

De novo no uso da palavra, o vogal Carlos Paciência refere que poderá a Câmara solicitar o parecer ao Conselho Municipal sobre a matéria em discussão determinando para tal um prazo mínimo de dez dias, findo o qual e não tendo sido emitido qualquer parecer, poderá a Assembleia deliberar proceder à sua apreciação prescindindo daquele documento.

Também no uso da palavra, o vogal Fernando Almeida e Silva começou por referir que se a Câmara propôs para agendar a apreciação dos relatórios e contas de gerência é por, naturalmente, ter a correspondente documentação preparada.

No que respeita ao processo entende que competiria ao Presidente da Assembleia promover o envio da documentação ao conselho Municipal para posterior emissão do correspondente parecer, devendo ser determinado um prazo para o efeito, findo o qual, não tendo sido cumpridas as disposições legais, deverá o Presidente da Assembleia tomar providências no sentido de ser a matéria submetida à apreciação desta Assembleia.

Quanto às questões sobre a apreciação das revisões Orçamentais, entende como lógico que, devendo o Conselho Municipal emitir parecer sobre o orçamento, deverá igualmente emitir parecer sobre as suas revisões.

Tomando, de seguida a palavra, o Vogal Ulisses Manuel Pereira manifesta o seu desconhecimento quanto a qualquer alteração aos preceitos legais que dominam a matéria, nomeadamente quanto às competentes expressas do Conselho Municipal.

Assim, porque lhe parece que nada consta especificamente na lei que determine a emissão de parecer pelo Conselho Municipal sobre as Revisões ao Orçamento, porque resultou da iniciativa desta Assembleia a regulamentação específica da matéria, entende que tal situação se mantém em vigor pelo que deverá o Conselho Municipal emitir o respectivo parecer, cujo pedido tanto poderá ser solicitado pela Câmara como pela Assembleia, determinando um prazo para o efeito.

De imediato, tomou a palavra o Vogal Rocha Andrade para tecer

*Thelley* 11-  
*Jul 27*

algumas criticas relativamente à elaboração de leis, pois, no seu entender, muitas falhas existem na sua elaboração, a que não escaparam as que regem as autarquias locais.

Mais considera que um dos grandes problemas com que se deparam os técnicos de direito reside no aspecto da interpretação das leis, pois, face ao sentido unânime de que lida minimamente com o direito, não podem as leis ser interpretadas literalmente.

Face ao que referiu, entende que não se pode deixar de interpretar o sentido que o legislador teve em vista ao estabelecer um determinado preceito legal e ao fazê-lo não poderemos estar a argumentar com a diversidade da redacção da alínea b) do nº. 2 do artigo 39º. quanto à competência desta Assembleia Municipal (aprovar o Plano anual de actividades e o orçamento bem como as suas revisões) e da diversidade da alínea c) do artigo 66º. da mesma lei quanto à competência do Conselho Municipal em pronunciar-se sobre o plano de actividades, orçamento, relatório e contas, sem que se tenha referido a palavra revisões, pelo que entende ser aquela uma das deficiências técnico-legais de que enfermam as leis.

Assim, argumentou que o Orçamento é constituído pelo conjunto da sua formulação inicial e de todas as revisões que posteriormente vier a ter até ao final do ano a que respeita.

Quanto ao facto do acordo estabelecido com o Presidente do Conselho Municipal para que fosse agendada a apreciação para posterior emissão do parecer sobre o relatório e conta de gerência, considera que não poderá ser alegada a sua ausência do País como facto que provocou o atraso da convocatória porquanto aquele tem como seu representante legal o Primeiro Secretário do Conselho Municipal, referindo, ainda, que deveria a Câmara ter estabelecido no Conselho Municipal um prazo para se pronunciar sobre aqueles documentos.

Ainda no uso da palavra, aquele vogal, sem pretender defender o Conselho Municipal, enalteceu aquele órgão por ser dos Órgãos Autárquicos que mais sériamente tem cumprido com as suas tarefas orgulhando-se de aquele órgão já ter pertencido. Contudo, entende que se neste momento aquele órgão não cumpriu as suas tarefas é merecedor de crítica e passível dela como qualquer outro órgão que não tenha reunido atempadamente.

Quanto à questão do Regimento e da Lei, entende que nem que os preceitos regimentais sejam meras transcrições da Lei, mesmo que esta venha a ser revogada, enquanto o Regimento não for alterado, de acordo com uma formulação que se entenda mais conveniente, aquele documento manter-se-á em vigor.

Finalmente, aquele vogal declarou que, oportunamente, ou

corroborará a acusação feita pelo Presidente da Câmara à bancada do Partido Socialista, representada nesta Assembleia, ou procederá à defesa daquela bancada.

O Vogal Jaime Machado manifestou a sua corroboração quanto às considerações tecidas pelo Vogal Rocha Andrade no que concerne à universalidade e unidade do Orçamento da Câmara pois também entende que tal documento, bem como as revisões de que venha a ser alvo, formam um único documento, pelo que entende haver lugar à emissão de parecer sobre as revisões ao Orçamento.

O Presidente da Mesa manifestou a sua discordância quanto às considerações tecidas pelo Vogal Rocha Andrade inerentes à obediência que deve a Assembleia ao Regimento mesmo que a Lei pelo qual veio a ser elaborado tenha sido alterada. Assim, manifestou toda a pertinência e urgência na reformulação do Regimento com vista à sua equiparação com os preceitos legais.

Também no uso da palavra, o Director dos Serviços Administrativos começou por esclarecer que a Lei nº. 79/77, de 25 de Outubro, no seu artigo 51º. determinava que as revisões ao Orçamento careciam do parecer do Conselho Municipal. Mais referiu que no Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, que revogou a já referida Lei nº. 79/77, disposição igual não se encontra.

Seguidamente, tomou a palavra o Vogal António Ferreira da Silva para propor, só no caso presente, que fosse considerada a proposta de alteração à ordem de trabalhos apresentada pela Câmara dada a importância de que se reveste o Orçamento para o seu funcionamento.

De imediato, tomou a palavra o Presidente da Câmara para se reportar aos preceitos legais que regulam a matéria e referir que a revisão ao Orçamento agora apresentada não está inserida no contexto genérico das revisões anuais e surge na sequência da publicação do Orçamento do Estado no mês de Abril cuja Lei possibilita a realização de uma revisão extraordinária aos Orçamentos das Autarquias Locais, destinada a compatibilizá-los com o estabelecido naquela Lei, nomeadamente quanto a verbas não previstas a nível do FEF e outras para despesas correntes.

Seguidamente tomou a palavra o Vogal Carlos Paciência para colocar certas reservas quanto ao esclarecimento acabado de prestar pelo Presidente da Câmara duvidando que a revisão ao Orçamento não se refira ao ano transacto porquanto já havia sido aprovado o Orçamento da Câmara e a Lei do Orçamento a que se referiu o Presidente da Câmara, era para aplicação no ano da sua publicação, tendo o Presidente da Câmara referido que a Lei não limita a sua aplicação temporalmente.

Também no uso da palavra, o Vogal Rui de Brito começou por lembrar à Mesa que a discussão que decorreu surgiu na sequência da apresentação da proposta de alteração à ordem de trabalhos, de que discorda já que, pela ordem como foram enumerados os temas para apreciação, foram criadas expectativas a todos

*Ther...*  
*Feb 19...*

os membros desta Assembleia de que seria pela respectiva ordem que os trabalhos prosseguiriam. Assim, teceu algumas críticas à forma como a Câmara propõe as agendas de trabalhos pois que, perante a constatação de que alguns dos temas não estão ainda preparados pela Câmara, somos levados a concluir que a metodologia da Câmara não é, de modo algum, correcta.

Entretanto, abandonou a sala o Vogal Ernesto Carlos Barros.

De seguida, a Vogal Maria Josefa Pimentel apresentou requerimento à mesa no sentido de ser votada a proposta de alteração à ordem de trabalhos apresentada pela Câmara.

Posto, de imediato, à votação, aquele requerimento foi aprovado por vinte e dois votos a favor, duas abstenções e nove contra.

O Vogal Rocha Andrade, no uso da palavra, fez a seguinte declaração de voto: " Todas as intervenções que tenho, não são determinadas por questões meramente formais em critérios de legalidade, são determinadas pela minha consciência de estar nesta Assembleia. Desde que vivemos num Estado democrático de direito, nomeadamente porque a minha de formação profissional é o direito, mais até do que a minha formação, e porque o direito é uma das minhas paixões, eu, que não sou político mas que me orgulho não digo de ser jurista mas técnico do direito, cumpre-me defender o que é um Estado de direito ou aquilo que penso ser um Estado de direito. Se eu votei contra esta alteração não é pelo simples facto de querer votar contra mas sim porque ir-se discutir esta questão é, do meu ponto de vista, desrespeitar a Lei por não se aguardar pelo parecer do Concelho Municipal"

Entretanto, abandonou a sala o Vogal Lúcio Lemos.

Também no uso da palavra, o Vogal Fernando Almeida e Silva fez a seguinte declaração de voto: "Embora nada tenha a opôr quanto à revisão do Orçamento (até parece que a Câmara tem necessidade em o fazer), mas por uma questão de princípio e em respeito a um órgão autárquico que é o Conselho Municipal, não se devia avançar para esta revisão sem ouvir o parecer do Conselho Municipal, até porque se desrespeitou o Regimento desta Assembleia que em nada colide com a Lei em vigor".

Neste momento abandonou a sala o Vogal Ulisses Pereira.

*Stacy*  
*Ad*

Por força da aprovação da proposta de alteração à ordem de trabalhos, passou-se à apreciação do Ponto nº.9 - Apreciação da 1ª. Revisão ao Orçamento de 1985.

Entretanto abandonaram a sala os Vogais Carlos Paciência, Rui de Brito, António Alves, Jaime Machado e Rocha Andrade.

Após a saída daqueles vogais verificou-se a inexistência de quorum, pelo que não poderá a reunião prosseguir por não estarem satisfeitos os requisitos previstos no nº. 1, do Artigo 79º., do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março.

Face ao ocorrido, o Presidente da Câmara fez a seguinte declaração: "Não é por acaso que se pede uma alteração à ordem de trabalhos, e dado que não é possível fazer outra reunião da Assembleia nos próximos dias por força da deslocação de uma comitiva da Câmara a Bourges, dado que a Associação de Municípios da Ria teria que ser formalizada até ao dia 29 do corrente mês, a Câmara dissocia-se de qualquer responsabilidade da não criação daquela Associação se, por facto imputável a esta Assembleia, não tiver havido quorum para aprovação. Se houver problemas a nível de Orçamento para pagamentos aos funcionários e nas transferências de verbas para as freguesias, a Câmara dissocia-se claramente de qualquer responsabilidade e imputa, naturalmente, a responsabilidade a quem tomou a atitude insólita de quem abandonou esta reunião".

Face ao ocorrido, o Presidente declarou encerrada a presente reunião.

Eram 24.00 horas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta de tudo quanto se passou, que no que for omissa melhor poderá ser confrontada pela gravação elaborada, e que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, nos termos legais.

*Luiz de Sousa*  
*Secretário*